

Ensino e pesquisa em arquivologia: cenários prospectivos



**Renato Pinto Venâncio
Welder Antônio Silva
Adalson Nascimento
(organizadores)**



**V Reunião Brasileira de Ensino e
Pesquisa em Arquivologia**

**Ensino e pesquisa em arquivologia:
cenários prospectivos**

Renato Pinto Venâncio
Welder Antônio Silva
Adalson Nascimento

(organizadores)

FÓRUM NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA EM ARQUIVOLOGIA

Coordenadores

Biênio 2016-2017: Welder Antônio Silva (UFMG)

Biênio 2018-2019: Thiago Henrique Bragato Barros (UFPA)

V REUNIÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM ARQUIVOLOGIA

Evento realizado na Escola de Ciência da Informação da UFMG em Belo Horizonte, Minas Gerais, de 07 a 10 de novembro de 2017

COMISSÃO ORGANIZADORA – UFMG

Coordenador: Welder Antônio Silva

Subcoordenadora: Cintia Aparecida Chagas Arreguy

Alessandro Ferreira Costa

Ivana Denise Parrela

José Francisco Guelfi Campos

Marta Eloísa Melgaço Neves

COMISSÃO CIENTÍFICA

Presidente: Renato Pinto Venâncio (UFMG)

Vice-presidente: Adalson de Oliveira Nascimento (UFMG)

Ana Célia Rodrigues (UFF)

Daniel Flores (UFSM)

Eliezer Pires da Silva (UNIRIO)

Georgete Medleg Rodrigues (UnB)

Heloísa Liberalli Bellotto (USP)

José Maria Jardim (UNIRIO)

Lúcia Maria Velloso de Oliveira (FCRB)

Maria Celina Soares de Mello e Silva (MAST)

Renato Tarciso Barbosa de Sousa (UnB)

COMISSÃO AVALIADORA

Diretor: Renato Pinto Venâncio (UFMG)

Adalson de Oliveira Nascimento (UFMG)

Ana Célia Rodrigues (UFF)

Andre Malverdes (UFES)

Anna Carla Almeida Mariz (UNIRIO)

Cintia Aparecida Chagas Arreguy (UFMG)

Clarissa Moreira dos Santos Schmidt (UFF)

Cynthia Roncaglio (UnB)

Daniel Flores (UFSM)

Eliane Braga de Oliveira (UnB)

Eliezer Pires da Silva (UNIRIO)

Georgete Medleg Rodrigues (UnB)

Glaucia Vieira Ramos Konrad (UFSM)

Heloísa Liberalli Bellotto (USP)
Ivana Denise Parrela (UFMG)
João Marcus Figueiredo Assis (UNIRIO)
José Maria Jardim (UNIRIO)
Julianne Teixeira e Silva (UFPB)
Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo (UnB)
Lúcia Maria Velloso de Oliveira (FCRB)
Luciana Quillet Heymann (CPDOC/FGV)
Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano (UNESP)
Maria Celina Soares de Mello e Silva (MAST)
Maria Teresa Navarro de Britto Matos (UFBA)
Moisés Rockembach (UFRGS)
Natália Bolfarini Tognoli (UNESP)
Renato Tarciso Barbosa de Sousa (UnB)
Roberto Lopes dos Santos Junior (UFPA)
Thiago Henrique Bragato Barros (UFPA)
Ursula Blattmann (UFSC)
Welder Antônio Silva (UFMG)

COMISSÃO DE APOIO – TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFMG

Amanda dos Santos da Paixão
Cláudia Márcia
Christiano B. Santos
Edgar Gonzaga
Élida Pieri
Eliedir Marcelina
Gilma Pereira
Guilherme Diniz
Gustavo Miranda Ferreira
Nely Ferreira
Luiz Henrique Loureiro
Viviany Braga

MONITORES – ALUNOS/AS DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UFMG

Gilmar Rodrigues Barreto
Gisele Maria Arcanjo
Graziele Cristina Rodrigues Silva
Neide Araujo Oliveira Braga
Suellen Alves de Melo
Suzana Cristina de Oliveira da Cruz
Yara Levy martins de Souza Sane

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Reitora: Sandra Regina Goulart Almeida
Vice-reitor: Alessandro Fernandes Moreira

ESCOLA DE CIÊNCIA INFORMAÇÃO
Diretora: Terezinha de Fátima Carvalho de Souza
Vice-diretora: Adriana Bogliolo Sirihal Duarte

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Coordenadora: Maria Guiomar da Cunha Frota
Subcoordenador: Fabrício José Nascimento da Silveira

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA
Coordenadora: Cintia Aparecida Chagas Arreguy
Subcoordenadora: Mariana Batista do Nascimento

CAPA, DIAGRAMAÇÃO, ARTE E FINALIZAÇÃO DO E-BOOK
Edinaldo Medina Batista

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-65609-09-8



R444	Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (5. : 2017: Belo Horizonte, MG) Ensino e pesquisa em arquivologia [recurso eletrônico] : cenários prospectivos / Renato Pinto Venâncio; Welder Antônio Silva; Adalson Nascimento (Organizadores). – Dados eletrônicos. – Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação, 2018. 728 p. : il. E-book. Inclui referências. Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. ISBN: 978-85-65609-09-8 1. Arquivologia – Congressos. 2. Arquivologia – Ensino. 3. Arquivologia – Pesquisa. I. Venâncio, Renato Pinto. II. Silva, Welder Antônio. III. Nascimento, Adalson. CDU: 651.5(063)
------	--

Ficha catalográfica: Biblioteca Profª Etelvina Lima, Escola de Ciência da Informação da UFMG.

DIREITO AUTORAL E DE REPRODUÇÃO

Direitos de autor © 2018 para artigos individuais dos autores. São permitidas cópias para fins privados e acadêmicos, desde que citada a fonte e autoria. A republicação deste material requer a permissão dos detentores dos direitos autorais. Os editores deste volume são responsáveis pela publicação e detentores dos direitos autorais.

Escola de Ciência da Informação da UFMG
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha
Belo Horizonte – MG – 31.270-010
www.eci.ufmg.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... p.10

MOÇÕES..... p.12

PLENÁRIAS

1. A EXPERIÊNCIA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS NA UNIRIO.....p.16
Eliezer Pires da Silva, Mariana Lousada

2. CURSOS DE ARQUIVOLOGIA NO BRASIL: RUMO À UMA HARMONIZAÇÃO CURRICULAR POSSÍVEL.....p.29
Welder Antônio Silva, Cintia Aparecida Chagas Arreguy, Leandro Ribeiro Negreiros

3. PROSPECÇÃO DOS ARQUIVOS: FUTURO DA ARQUIVOLOGIA.....p.44
Daniel Flores, Graziella Cé

COMUNICAÇÕES

I - EXPERIÊNCIAS CURRICULARES

4. RELATOS DE EXPERIÊNCIA EM DISCIPLINAS RELACIONADAS À FUNDAMENTOS, AVALIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ARQUIVÍSTICAS.....p.63
Evelin Melo Mintegui, Roberta Pinto Medeiros, Thiago Henrique Bragato Barros

5. REFORMA CURRICULAR DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UFES: RELATO DE EXPERIÊNCIA.....p.80
Tânia Barbosa Salles Gava, Luciana Itida Ferrari, Margarete Farias de Moraes

6. DO ENSINO À PRÁTICA DA CLASSIFICAÇÃO NOS ARQUIVOS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....p.100
Fernanda da Costa Monteiro, Fernanda de Souza Antunes

7. A DESCRIÇÃO NOS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA DO BRASIL: ASPECTOS TEÓRICOS, CONCEITUAIS E TERMINOLÓGICOS DE UMA FUNÇÃO ARQUIVÍSTICA.....p.114

Natália Bolfarini Tognoli, Laura Maria Rego Piva, Rafael Cacciolari Dalessandro

II - GESTÃO DOCUMENTAL E ACESSO À INFORMAÇÃO

8. ROTEIRO DE APLICAÇÃO DA GESTÃO POR PROCESSOS NA GESTÃO DE DOCUMENTOS.....p.133

Fábio Barros Silva, Antônio Rodrigues Andrade

9. METODOLOGIA DA IDENTIFICAÇÃO APLICADA A CONSTRUÇÃO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ARQUIVOS UNIVERSITÁRIOS.....p.152

Silvia Lhamas de Mello, Ana Célia Rodrigues

10. MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO PRODUTOR: PARÂMETROS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PRODUTOR VISANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.....p.171

Mariana Batista do Nascimento

11. GESTÃO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.....p.188

Eduardo Luiz dos Santos, Ana Celeste Indolfo

12. A GESTÃO DE DOCUMENTOS NA SOCIOEDUCAÇÃO: O CASO DO NOVO DEGASE.....p.208

Jean Maciel Xavier, Eliezer Pires da Silva, Mariana Lousada

13. A ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO CONTEXTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVOS EXISTENTES EM ORGANISMOS PRODUTORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.....p.229

Gillian Leandro de Queiroga Lima, Louise Anunciação Fonseca de Oliveira do Amaral, Hernane Borges de Barros Pereira, Francisco José Aragão Pedroza Cunha

14. A APLICABILIDADE DA METODOLOGIA DA IDENTIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA AOS ARQUIVOS CIENTÍFICOS DO NÚCLEO DE PESQUISA GECEM/UFRJ...p.244
Jacilene Alves Brejo, Junia G.C. Guimarães e Silva

15. OPACIDADE E TRANSPARÊNCIA INFORMACIONAL: A VIGILÂNCIA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE E ACESSO A DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS.....p.258
Thayron Rodrigues Rangel, Rodolpho Guimarães Pereira, Brenda Couto de Brito Rocco

III - LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS ARQUIVÍSTICAS

16. POR UM MODELO SOCIETAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS ARQUIVÍSTICAS.....p.276
Gleice Carlos Nogueira Rodrigues, Paulo Roberto Elian dos Santos

17. PROPOSTA PARA A POLÍTICA E O SISTEMA DE ARQUIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.....p.293
Igor José Garcez, José Maria Jardim

18. OS ARQUIVOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO: ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO.....p.314
Ana Celia Rodrigues

19. O CONCEITO DE ARQUIVO E DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO EM ESTUDOS DE LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....p.326
Margareth da Silva

IV - PATRIMÔNIO DOCUMENTAL E AÇÃO EDUCATIVA

20. O DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO COMO PATRIMÔNIO EM CENTROS DE MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL BRASILEIRO.....p.346
Rodrigo Costa Japiassu, Vitor Manoel Marques da Fonseca, Lídia Silva de Freitas

21. IMPACTOS DO ATOM NA DESCRIÇÃO E NO ACESSO AOS ACERVOS ARQUIVÍSTICOS DA CASA DE OSWALDO CRUZ.....p.363

Cleber Belmiro dos Santos, Eliezer Pires da Silva

22. ENTRE AS OBRAS E OS DOCUMENTOS: INTERSEÇÕES ENTRE OS SABERES ARQUIVÍSTICO E MUSEOLÓGICO NO TRATAMENTO DO ACERVO DO ARTISTA PLÁSTICO RUBENS GERCHMAN.....p.382

Thayane Vicente Vam de Berg

23. UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DIDÁTICA REALIZADA NO PROJETO DE EXTENSÃO “CAFÉ COM ARQUIVO: O DOCUMENTO EM DEBATE.....p.397

Fernanda da Costa Monteiro, Daniele Chaves Amado

V - HISTÓRIA DOS ARQUIVOS E DA ARQUIVOLOGIA

24. HISTÓRIA DOS ARQUIVOS E DA ARQUIVOLOGIA NO BRASIL: NOTAS SOBRE O ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.....p.410

Maria Teresa Navarro de Britto Matos, Rita de Cássia Santana de Carvalho Rosado

25. ARQUIVOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A TEMÁTICA ARQUIVÍSTICA NA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO, 1938-1945.....p.430

Vitor Manoel Marques da Fonseca, Darlene Alves Bezerra

VI - PERFIL E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

26. UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DOS ARQUIVISTAS NA FORÇA AÉREA BRASILEIRA: UM PANORAMA ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2015.....p.451

Raquel Fernandes Tavares, Priscila Ribeiro Gomes

27. PERFIL E AUTO-IMAGEM PROFISSIONAL DOS ARQUIVISTAS DO RIO DE JANEIRO.....p.471

Wagner Ramos Ridolphi, Luiz Cleber Gak

28. A PESQUISA EM ARQUIVOS E ARQUIVOLOGIA NO BRASIL: ANÁLISE DOS GRUPOS DE PESQUISA CERTIFICADOS PELO CNPq.....p.489

Angélica Alves da Cunha Marques, Cynthia Roncaglio, Natália Bolfarini Tognoli, Thiago Henrique Bragato Barros

VII - INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS ARQUIVÍSTICOS

29. REFLETINDO SOBRE AS INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS E A COMPLEXIDADE.....p.507

Brenda Couto de Brito Rocco, Bianca Couto de Brito

30. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDA EXTERNA DE DOCUMENTOS PROSPECTADOS NA PETROBRAS.....p.523

José Antonio Pereira Do Nascimento, Ana Celeste Indolfo

31. GOVERNANÇA DE SERVIÇOS ARQUIVÍSTICOS: POSSIBILIDADES E POTENCIALIDADES EM ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER PRIVADO.....p.542

Alexandre de Souza Costa

32. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RELEVÂNCIA DE INTEGRAR A PRESERVAÇÃO E A GESTÃO DE DOCUMENTOS NO COMANDO DA AERONÁUTICA.....p.556

Karina Veras Praxedes

VIII - TIPOLOGIA DOCUMENTAL

33. DOCUMENTAÇÃO EM SAÚDE: EXPERIÊNCIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO.....p.576

Isabella Christina Gondim, Eliana Maria dos Santos Bahia

34. CARTA DE AMOR COMO PONTO DE ACESSO: RESULTADOS DE PESQUISA.....p.596

Camila Mattos da Costa, Lucia Maria Velloso de Oliveira

35. A TIPOLOGIA DOCUMENTAL DOS ÓRGÃOS DE REPRESSÃO NA DITADURA CIVIL MILITAR NOS ANOS 1970.....p.614

Rosale de Mattos Souza

36. APONTAMENTOS ACERCA DO DOCUMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA NO CAMPO TEÓRICO DOS ARQUIVOS.....p.633

Marilda Martins Coelho, Clarissa Moreira dos Santos Schmidt

IX - ARQUIVOS, UNIVERSIDADES E MUSEUS

37. DOCUMENTOS DE ARQUIVO PRODUZIDOS PELAS ATIVIDADES DE PESQUISA: UMA ANÁLISE DOS CADERNOS DE LABORATÓRIO.....p.652

Paulo Roberto Elian dos Santos, Renata Silva Borges, Francisco dos Santos Lourenço

38. ARQUIVOS EM MUSEUS E ARQUIVOS DE MUSEUS: DOIS CONCEITOS PARA OS ARQUIVOS NOS MUSEUS.....p.671

Fabiana Costa Dias, João Marcus Figueiredo Assis

39. ARQUIVOS DE MUSEUS: UM PROGRAMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUSEU DO ÍNDIO.....p.690

Thais Tavares Martins, Ana Celeste Indolfo

40. ARQUIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: MANUTENÇÃO, GUARDA E ACESSO.....p.709

Zenóbio Santos Júnior, Luiz Cláudio Gomes Maia, Ana Maria Pereira Cardoso

19

O CONCEITO DE ARQUIVO E DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO EM ESTUDOS DE
LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA

Margareth da Silva

1 INTRODUÇÃO

O Direito regula legalmente os arquivos desde o Código Justiniano. Do século VI, quando esse Código foi publicado, até o século XIX, os arquivos no mundo ocidental eram concebidos como lugares públicos onde os documentos são conservados¹.

Do final da Idade Média até a Revolução Francesa, os juristas desenvolveram um núcleo de ideias sobre o *jus archivale*, a partir do conceito jurídico de arquivo como lugar público de conservação de documentos, com o objetivo de determinar quais as condições para a existência de um arquivo, que assegurasse que os documentos ali depositados tinham fé pública e eram autênticos, bem como previa, ainda, as responsabilidades do custodiante. Essas condições restringiam o direito de arquivo para o Estado, a Igreja e as cidades livres².

Os arquivos centrais de Estado, que se formaram em toda a Época Moderna, estabelecidos pelos soberanos das monarquias absolutistas, eram regidos por regimentos e instruções, como por exemplo o Arquivo de Simancas, na Espanha, que regulavam a organização dos documentos e as atividades do arquivista. Os príncipes e a Igreja estabeleceram grandes depósitos centrais, de acordo com o direito de instituir arquivos, que guardassem os documentos de suas respectivas administrações para seu próprio uso³.

Com a Revolução Francesa, a Assembleia Nacional organizou, em 29 de julho de 1789, os seus arquivos com o nome de *Archives nationales*. Para esse

¹ Ver Lodolini, E. **Archivística: principios y problemas**. Madrid: Asociación Española de Archiveros, Bibliotecarios, Museólogos y Documentalistas, 1993.

² Sobre o *jus archivale* (direito de arquivo), ver Duranti, L. The Odyssey of records managers. **Canadian Archival Studies and the Rediscovery of Provenance**. NESMITH, Tom and COOK, Terry eds. Metuchen, NJ: SAA, ACA, and Scarecrow Press, 1993, p.29-60.

³ Sobre a instituição dos arquivos centrais de Estado, ver: BAUTIER, Robert-Henri. La phase cruciale de l'histoire des archives: la constitution des dépôts d'archives et la naissance de l'archivistique. (XVIe. – début XIXe. Siècle). **Actes du vingtième congrès international des archives**. Paris, Archivum, v. XVIII, p.139-149, 1968.

repositório, de acordo com Duchein (1980-1981, p.127), foram enormes quantidades de documentos, destituídos de seus legítimos proprietários pelas leis revolucionárias, de tal forma que a lei de 25 de junho de 1794 declarou os Arquivos nacionais como o repositório central de toda a República.

A lei de 1794 também previu o direito de acesso público aos documentos custodiados pelos arquivos, já que uma das características dos arquivos centrais do Antigo Regime era o segredo, e o acesso era concedido como um privilégio do príncipe. Para Duchein (1983, p.4), no entanto, esse movimento não significou a disseminação e adoção imediata do direito de acesso. No final do século XIX, muitos países europeus ainda careciam de normas estabelecidas para a comunicação dos arquivos. As solicitações para ter acesso aos documentos eram submetidas às autoridades que decidiam, caso a caso, a conveniência de conceder favoravelmente ou não.

A criação de arquivos nacionais também se estendeu para a América Latina, ainda durante a primeira metade do século XIX, muitos deles instituídos após os movimentos de independência, como, por exemplo, Argentina em 1821, México em 1823, Brasil em 1838⁴ e Cuba em 1840.

Vários autores como Bautier (1968), Duchein (1992) e Duranti (1993; 2007) consideraram que, após as mudanças revolucionárias do período de 1789 a 1815, houve uma profunda transformação no mundo dos arquivos. Um dos efeitos dessas mudanças foi a quebra da relação entre os arquivos e a administração: os arquivos perderam seu contato orgânico com as unidades administrativas produtoras de documentos. A separação entre arquivos administrativos e arquivos históricos teve, portanto, profundas consequências para o conceito e para a prática.

O conceito que era inclusivo, significando ao mesmo tempo o lugar, os documentos e o funcionário responsável pela custódia, passou a ser polissêmico. A partir de então, há uma diferença entre a instituição, que guarda documentos de organizações extintas, que chamamos de instituição arquivística, também denominados como arquivos históricos, e os fundos custodiados, definidos como os conjuntos orgânicos de documentos de uma determinada proveniência. Os arquivos da administração, em contrapartida, passaram a ser chamados de arquivos

⁴ Sobre a influência do modelo francês na trajetória do Arquivo Nacional do Brasil ver Estêvão, S. e Fonseca, V. A França e o Arquivo Nacional do Brasil. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 23, no 1, p.81-108, jan/jun 2010.

administrativos, burocráticos, que só servem à própria administração ou para fins de prova por parte dos cidadãos. O caráter probatório se dissociou do caráter informativo a ser interpretado pelos usuários.

Durante os séculos XIX e XX, de acordo com Duchein (1992, p.14-25), os arquivos de todos os países europeus ganharam status legal, definido por leis e regulamentos oficiais. É nesse período que os arquivos adquirem autonomia institucional nos países europeus, e trouxe como um dos resultados o desenvolvimento independente da Arquivologia como área de conhecimento.

Duchein (1992, p.22-23) afirma que, após a 2ª. Guerra Mundial, muitos depósitos de arquivo tinham sido destruídos e os arquivistas europeus se dedicaram a reconstrução dos prédios e sistemas de arquivo arruinados pela guerra. Muitos países realizaram mudanças constitucionais e legais radicais que modificaram a organização dos seus arquivos. Determinados países seguiram um modelo centralizado, com variações no grau dessa centralização, alguns com uma forte centralização dos arquivos estatais, como na antiga União Soviética, enquanto outros adotaram uma posição intermediária, com a manutenção de arquivos provinciais e o seu controle por parte de uma direção central.

Esse breve panorama histórico demonstra a importância da legislação para a constituição de arquivos e os modelos a serem adotados por diferentes países, bem como dispor sobre o direito de acesso.

A legislação também é indispensável ao exercício das funções dos arquivistas e das instituições arquivísticas, pois nela estão os dispositivos, que permitem a atuação dos profissionais e das instituições que têm a responsabilidade precípua de preservação e acesso. A lei revela também os conceitos a serem utilizados por todos os envolvidos, sejam eles produtores, profissionais e os próprios arquivos. A ausência ou falha na apresentação de conceitos pode comprometer o desempenho desses agentes e a própria preservação dos arquivos. A legislação também é necessária, em virtude da própria natureza dos arquivos. Arquivos, para serem criados e preservados, necessitam de um conjunto de leis e regulamentos externos (constituição, códigos, leis gerais), e internos (regimentos, estatutos), bem como normas que regulem a produção, o arquivamento, a avaliação e a destinação dos documentos. Neste sentido, várias leis nacionais regulam a organização arquivística e os meios de proteção aos documentos a fim de preservar a integridade dos fundos de arquivo, e conseqüentemente o patrimônio arquivístico de um país.

No caso brasileiro, segundo Jardim (2013), a Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conferiu aos arquivos uma estatuta legal até então inexistente. Sua lógica supõe instituições arquivísticas cuja autoridade legal lhes garante o poder de gerenciar todo o ciclo arquivístico. Trata-se da ruptura com o modelo até então vigente no qual as instituições arquivísticas desempenhavam, na melhor das hipóteses, uma função de “arquivo histórico”, desvinculadas do conjunto da administração pública.

A literatura apresenta alguns trabalhos importantes sobre legislação arquivística, que priorizam o estudo de leis nacionais específicas, tais como Duchein (1980) e Jardim (2013). No entanto, nosso trabalho pretende examinar como os estudos de legislação arquivística analisaram o conceito de arquivo e documento arquivístico e quais os parâmetros utilizados para analisar esse conceito na legislação. Neste sentido, dois trabalhos⁵ se destacam: Ketelaar (1985) e o estudo coordenado por Suderman, Foscarini e Culter (2005) no âmbito do InterPARES 2 Project. Embora esses dois estudos não tenham abordado a legislação arquivística brasileira, já que o primeiro foi realizado antes da Lei nº 8159/1991, e o segundo pesquisou a legislação de alguns países representativos de iniciativas de governo eletrônico à época, ambos têm como característica comum tratarem conceitualmente as definições legais de arquivo e documento arquivístico, utilizando definições específicas como parâmetro de análise.

O objetivo dessa comunicação é verificar como o conceito de arquivo e documento arquivístico foi analisado nos estudos sobre legislação arquivística de Ketelaar (1985) e Suderman *et al.* (2005) e quais as ideias e concepções de arquivo foram utilizadas para avaliar as definições de arquivo existentes nos corpos legais examinados.

Esse é um estudo exploratório e preliminar, e, portanto, não cobre toda a literatura existente sobre terminologia e legislação arquivística, não discutindo nem as ideias sobre desde quando podemos considerar um dado conjunto como arquivo e nem sua extensão (arquivos privados, família). Essa comunicação integra uma

⁵ Um trabalho importante de análise de legislação arquivística foi realizado pela *Association of Commonwealth Archivists and Records Managers*, coordenado por Dagmar Parer, em 2003, cujo objetivo é fornecer aos países da Commonwealth um relatório para que os arquivistas possam modernizar a legislação arquivística. Em razão das dimensões reduzidas do nosso artigo, esse trabalho não será analisado aqui. Disponível em: <http://www.acarm.org/oid%5Cdownloads%5C4%5C1_1_3_41_05_PM_Legislation%20Report.pdf>. Acesso em: 06 ago.2017.

pesquisa mais ampla sobre os conceitos de arquivo e custódia, iniciada com a tese intitulada *O arquivo e o lugar: a custódia arquivística como responsabilidade e proteção aos arquivos*⁶, defendida na Universidade de São Paulo, em 2015.

2 KETELAAR: PROVENIÊNCIA E CUSTÓDIA NA DEFINIÇÃO LEGAL DE ARQUIVO E DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO

Nas décadas de 1970 e 1980, a UNESCO organizou e publicou vários estudos sobre legislação arquivística. O Programa *National Information Systems* (NATIS) da UNESCO elaborou, em 1977, um conjunto de diretrizes chamado *Establishing a legislative framework for the implementation of NATIS*, no qual fez uma série de recomendações sobre legislação de arquivos e bibliotecas para implementar sistemas de informação nacional nos estados membros da UNESCO.

Os trabalhos do NATIS (1977), juntamente com os estudos sobre legislação publicados na revista *Archivum* (1967-1971) do *International Council on Archives - ICA*, serviram como base para o estudo *Records and Archives Management Programme* (RAMP) da UNESCO, feito com o ICA, intitulado *Archival and records management legislation and regulations: a RAMP study with guidelines*, preparado por Eric Ketelaar, em 1985.

Ketelaar (1985) analisou a legislação e os regulamentos de cerca de 120 países⁷, a fim de auxiliar especialistas em política e planejamento de informação, envolvidos na proposição, redação e revisão da legislação e regulamentos administrativos, especialmente arquivistas e gestores de documentos (*records managers*), na criação, no desenvolvimento e na avaliação de modernos sistemas e serviços de arquivos e gestão de documentos. Na primeira parte do trabalho, o documento analisa a legislação arquivística desses países com base em diferentes temas que devem ser contemplados em leis de arquivo como jurisdição e organização dos arquivos, funções de gestão de documentos, funções e atividades arquivísticas e sanções legais, sendo que cada um desses se subdivide em vários pontos. Na segunda parte, são apresentadas as diretrizes (*guidelines*), onde são

⁶ Disponível em: http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=17&Itemid=160&lang=pt-br&id=47A753A9ED34>. Acesso em: 04 ago.2017

⁷ Como esse estudo RAMP é antigo, é possível que a legislação dos países pesquisados tenha se modificado. Assim, só exemplificaremos a legislação de um país no sentido de esclarecer um conceito ou uma situação descrita pelo autor.

fornecidas as principais recomendações a serem contempladas na legislação arquivística e nos regulamentos dos estados membros da UNESCO.

O trabalho de Ketelaar (1985) analisou e indicou várias recomendações sobre diferentes aspectos da atividade arquivística, inclusive sobre a definição de arquivos (*archives*) e documentos arquivísticos (*records*). Com relação à definição de arquivo, o autor tomou como base a definição do *International Glossary of Archival Terminology*⁸:

Documentos arquivísticos (*records*) não correntes preservados permanentemente, com ou sem seleção pelos responsáveis pela sua criação ou por seus sucessores para seu próprio uso ou por um repositório arquivístico em virtude do seu valor arquivístico (INTERNATIONAL GLOSSARY OF ARCHIVAL TERMINOLOGY *apud* KETELAAR, 1986, p.6, tradução nossa).

Os documentos arquivísticos (*records*) desse mesmo glossário⁹ são definidos como:

Informação registrada, independentemente de forma ou suporte, criada, recebida e mantida por uma agência, instituição, organização ou indivíduo no cumprimento de suas obrigações legais ou na transação de negócios de qualquer tipo (INTERNATIONAL GLOSSARY OF ARCHIVAL TERMINOLOGY *apud* KETELAAR, 1986, p.6, tradução nossa).

Foi observado que, em alguns países europeus principalmente, o termo arquivos compreende tanto os documentos arquivísticos como os arquivos (Ketelaar, 1985).

Ketelaar (1985, p.6-9) considera dois tipos de definição de documentos arquivísticos/arquivos. O primeiro tipo refere-se às definições que se baseiam na proveniência e o segundo, na custódia. Existem também disposições legais de alguns países, que não contêm uma definição de documento arquivístico ou de arquivo, mas uma lista que enumera tipos de documentos a serem considerados documentos arquivísticos ou arquivos.

Muitos países adotam uma definição de arquivos com base na proveniência, isto é, acompanham a definição proposta pelo estudo, que define documentos

⁸ Ver Ketelaar (1986, p.11, nota de rodapé 2)

⁹ Ver Ketelaar (1986, p.11, nota de rodapé 1)

arquivísticos como “informação registrada [...] criada, recebida e mantida por uma organização ou indivíduo no cumprimento de suas obrigações ou na transação de negócios de qualquer tipo” (KETELAAR, 1985, p.6, tradução nossa), exemplificando com a legislação americana.

Algumas expressam o valor de prova (*evidential value*) e o valor informacional, outras enfatizam o valor informacional, outras ainda silenciam sobre esses valores, e algumas não distinguem arquivos de fontes históricas. Como exemplo de legislação, que não exprime os valores dos arquivos, estaria a da França e a da Holanda. O autor considera que as definições, incluídas nesse primeiro tipo, ressaltaram a proveniência dos documentos como distintas de documentos históricos, porém, em algumas leis, a definição de documentos arquivísticos não especifica essa qualidade essencial (KETELAAR, 1985).

O segundo tipo de definição de documentos arquivísticos e arquivos se refere à custódia. Ketelaar (1985, p.9-10) identificou que a legislação de alguns países define documentos públicos como aqueles que estão na custódia de órgãos governamentais, ou que podem ser transferidos, ou ainda aqueles que dão entrada (*acquisition*) no arquivo público. O autor destacou a legislação do Reino Unido estabeleceu que os documentos públicos (*public records*) podem ser os documentos arquivísticos (*records*) criados pelo governo ou aqueles que estão sob sua custódia. Essa concepção, segundo o autor, teria o efeito de excluir documentos arquivísticos de corporações públicas e de muitas agências quase governamentais que tem o status de uma entidade corporativa. Significa também que os documentos arquivísticos criados pelos departamentos do governo e que pertençam ao Governo de Sua Majestade permanecem como documentos públicos mesmo se eles mudem para a custódia privada.

Nesse item do estudo, Ketelaar (1985, p.11) conclui que as definições de documentos arquivísticos/arquivos na legislação examinada varia amplamente. Existem leis que compreendem, nas definições, tanto documentos arquivísticos/arquivos públicos como privados. A legislação pode distinguir documentos arquivísticos e arquivos. No entanto, ele enfatiza que somente aquelas definições que incluem a qualidade essencial dos documentos arquivísticos como produtos de transação de negócios (proveniência), parece ser aceitável na arquivística moderna, não sendo necessário incluir o critério de valor de prova e informacional, como estabelecido pela teoria arquivística americana e canadense.

Além disso, o autor ressalta que a definição de documentos arquivísticos/arquivos deve ser válida independentemente da forma ou suporte e a enumeração de possíveis formas tende a se tornar obsoleta, quando a tecnologia desenvolve novos suportes. Uma enumeração de diferentes tipos de documentos a serem considerados como documentos arquivísticos/arquivos pode ilustrar, mas não substituir uma definição legal apropriada.

Na segunda parte do trabalho, referente às Diretrizes para Legislação e Regulamentos, são apresentadas recomendações para os temas tratados. Com relação à definição de documentos arquivísticos e arquivos, as diretrizes a serem consideradas para inclusão na legislação arquivística recomendam dois pontos.

O primeiro se refere à definição de documentos arquivísticos públicos para evitar ambiguidade sobre o escopo da responsabilidade do Arquivo Nacional. Para estabelecer a diferença entre legislação arquivística e legislação em outros campos de informação, é essencial que a definição esclareça que documentos são criados, recebidos e mantidos por uma instituição ou indivíduo na transação de seus negócios. Não é aconselhável restringir a definição para documentos públicos, porque a legislação necessariamente afetará, até certo ponto, documentos e arquivos privados. Enumeração de formas ou tipos físicos na definição fica anacrônica pela nova tecnologia e, assim, cria problemas de interpretação. Portanto, uma definição em linguagem geral, abrangendo informação registrada independentemente de forma ou características físicas, é essencial (KETELAAR, 1985, p.103).

O segundo ponto, além de tratar do escopo da legislação sobre os documentos dos diferentes poderes e organizações controladas direta ou indiretamente pelo poder público, recomenda que uma definição referente à origem dos documentos arquivísticos, a proveniência, tende a refletir uma definição de documentos arquivísticos mais aceitável profissionalmente do que uma definição que se refere à propriedade. Esse tipo de definição está relacionado com o conceito britânico de custódia ininterrupta dos documentos arquivísticos como a base para seu valor de prova (KETELAAR, 1985, p.103-104).

2.1 Comentários ao estudo de Ketelaar

A definição de documentos arquivísticos e arquivos proposta por Ketelaar enfatizou a proveniência¹⁰, porém não apresentou uma definição clara desse conceito.

Na parte referente à definição de arquivo, Ketelaar (1985, p.11) afirma que “somente aquelas definições que incluem a qualidade essencial dos documentos arquivísticos como produtos de transação de negócios (proveniência), parece ser aceitável na arquivística moderna”. Entretanto, na parte referente às Diretrizes, o autor considera a origem dos documentos arquivísticos como proveniência.

A definição de arquivo e documentos arquivísticos, utilizada como parâmetro de análise, adota o termo transação de negócios (*transaction of business*) muito usado na terminologia anglo-saxã, mas desconhecido em países de línguas neolatinas, que empregam o termo atividade ou ação para identificar as razões para a produção dos documentos arquivísticos e arquivos.

Com relação à custódia, o estudo considera que uma definição legal de arquivo baseada na custódia é menos aceitável que uma definição que considera a proveniência.

Em alguns trechos, Ketelaar (1985, p.103) faz uma equivalência entre custódia e propriedade, visão que é utilizada pela arquivística americana por meio do termo custódia legal, que significa, de acordo com *Glossary of Archival and Records Terminology, da Society of American Archivists*: “A propriedade (*ownership*) e a responsabilidade pela criação de política que administre o acesso aos materiais, independentemente de sua localização física”¹¹.

No entanto, muitas definições de custódia não a consideram como propriedade, mas como guarda, proteção e sem implicação com a propriedade, como a do *Multilingual Archival Terminology*¹²: “A responsabilidade pelo cuidado com

¹⁰ Sobre a definição de proveniência ver CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAD (G)**: Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. 119p.(Publicações Técnicas, 49).

¹¹ Disponível em: <<https://www2.archivists.org/glossary/terms//legal-custody>>. Acesso em: 05 ago.2017

¹² Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/133>>. Acesso em: 05 ago.2017. A custódia foi analisada por Silva, Margareth da. **O arquivo e o lugar**: a custódia arquivística como responsabilidade e proteção aos arquivos. (Tese de Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.

os documentos baseado na sua posse física. Custódia nem sempre inclui propriedade legal ou o direito de controlar o acesso aos documentos”.

Além disso, Ketelaar faz referência ao conceito de custódia ininterrupta presente na legislação britânica e cuja matriz é o pensamento de Jenkinson (1922)¹³. A custódia no pensamento jenkinsoniano é central para a manutenção da autenticidade dos documentos arquivísticos. Como um dos maiores riscos aos documentos é possibilidade de serem adulterados, principalmente quando eles não são mais úteis aos produtores, é necessário demonstrar que o responsável pela custódia manteve os documentos intactos, sem alteração, fraude ou qualquer forma de corrupção.

Neste sentido, Jenkinson considera que para ser um documento arquivístico, é necessário indicar na definição as razões de sua criação: “elaborado ou usado no curso de uma transação administrativa ou executiva (pública ou privada) da qual tomou parte” (JENKINSON, 1922, p.11, tradução nossa). Além disso, é indispensável indicar na definição que o documento permaneceu autêntico: “e subsequentemente preservado sob sua custódia e para sua própria informação pela pessoa ou pessoas responsáveis por aquela transação e seus legítimos sucessores” (JENKINSON, 1922, p.11, tradução nossa).

A autenticidade ao longo do tempo depende que os responsáveis pela custódia tenham agido no sentido de proteger os documentos. O conceito de custódia ininterrupta está ligado à transmissão dos arquivos, dos produtores para outros produtores, de acordo com as mudanças administrativas, até o arquivista. O arquivista faz parte da transmissão da custódia e, portanto, ao receber os documentos, que serão preservados sob sua guarda, ele mantém essa linha idônea de responsabilidades, porque é um dos seus legítimos sucessores.

3 INTERPARES 2 PROJECT: ATIVIDADE E RETENÇÃO NA DEFINIÇÃO LEGAL DE DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO

O InterPARES 2 Project, na sua segunda fase, de 2002 a 2007, realizou diversos estudos que foram reunidos em livro, *International Research on Permanent*

¹³ Sobre a visão de Jenkinson, ver Duranti (2007) e Rondinelli, R. **O documento arquivístico ante à realidade digital: uma revisão necessária**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. 280p.

Authentic Records in Electronic Systems (InterPARES): Experiential, Interactive and Dynamic Records (2007)¹⁴.

Um dos estudos realizados foi a respeito da legislação arquivística, *Archival Legislation Study Report*, de 2005, coordenado por Suderman, Foscarini e Coulter. O objetivo desse estudo foi examinar que barreiras e autorizações podem ser encontradas na legislação para a preservação de documentos arquivísticos digitais nas seguintes jurisdições: Austrália, Canadá, China, União Europeia, França, Hong Kong, Itália Singapura e Estados Unidos

Suderman *et al.* (2005, p.3) partem da definição de documento arquivístico desse Projeto para analisar e verificar se as definições, apresentadas na legislação arquivística de diferentes países, contemplam todos os aspectos considerados essenciais para uma definição de documento arquivístico, que seja capaz de assegurar a autenticidade dos documentos digitais, bem como sua preservação.

De acordo com InterPARES2 Project (2005, p.3), documento arquivístico (*record*) é Um documento (*document*) elaborado ou recebido no curso de uma atividade prática como instrumento ou subproduto (*byproduct*) de tal atividade e retido (*set aside*) para ação ou referência¹⁵.

Essa definição é orientada para a atividade (*activity-oriented*), pois o documento arquivístico passa a existir “no curso de uma atividade prática” e é “retido” ou “guardado” (*set aside*) para apoiar atividades futuras.

Além disso, Suderman *et al.* (2005, p.4) consideram que a definição engloba tanto os procedimentos de criação formais quanto os informais, presentes na distinção entre instrumento e subproduto. Enquanto que o termo “instrumento” refere-se aos procedimentos formais, o termo “subproduto” refere-se aos informais, porém ambos se relacionam com a atividade prática.

Também é enfatizado que independentemente da formalidade dos procedimentos de criação, “um documento deve ser retido, isto é, deve ser uma atividade de manutenção dos documentos arquivísticos (*record-keeping*) conectada à atividade prática” (SUDERMAN *et al.*, 2005, p.4, tradução nossa).

¹⁴ Disponível em: <http://www.interpares.org/ip2/book.cfm>. Acesso: 03 ago.2017

¹⁵ Tradução feita pelo Glossário da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos, versão 6 (2014). A inserção dos termos originais em inglês é da autora. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/conarq/glossario-ctde/357-glossario-ctde.html>. Acesso: 06 ago.2017.

Suderman *et al.* verificaram que algumas definições, encontradas na legislação, eram orientadas para o suporte (media) ou estrutura do documento. Um exemplo de definição orientada ao suporte seria a que define o documento por tipos de suporte (CD, DVDs, fitas, filmes etc.). Este tipo de definição é problemático, porque os aspectos envolvidos no suporte e na estrutura do material digital não `deveriam estar presentes em uma definição de documento arquivístico, pois este independe de suporte, formato, gênero, tipo ou data. Além disso, o InterPARES 2 Project tem como pressuposto que esses aspectos pertencem às atividades de preservação e reprodução e não são elementos de uma definição de documento arquivístico (SUDERMAN *et al.*, 2005, p.4-5).

Suderman *et al.* também constataram na legislação selecionada a falta de clareza do que seja documento arquivístico e que estes podem ser definidos de formas diferentes em diferentes contextos. Assim, as definições de documento arquivístico, existentes na legislação da maioria dos países estudados, podem ser consideradas como uma barreira para a preservação, já que muitas não indicam a relação com a atividade prática, ou ainda não enfatizam o fato de que o documento tem que estar retido, isto é, arquivado (SUDERMAN *et al.*, 2005, p.5).

Além das diferentes definições de documento arquivístico existentes em jurisdições distintas, Suderman *et al.* (2005, p.7-8) mostram que o que define um documento arquivístico pode variar consideravelmente dentro de uma mesma jurisdição, como as disposições referentes ao acesso à informação (*freedom of information*) e à privacidade, que é frequentemente mais ampla do que a definição de documento arquivístico na legislação relacionada aos arquivos. Um exemplo é a *Freedom of Information Act* da Austrália que define “documento” (*document*) por meio da enumeração de diversos suportes e formatos, ou como registro de informação.

Na legislação americana, Suderman *et al.* (2005, p.8) destacaram a utilização do termo “materiais históricos” (*historical materials*) na lei do *National Archives and Records Administration* (44 USC, c. 21, s.2101), definido como documentos que têm valor histórico ou comemorativo, e a adoção do termo “documento arquivístico” (*record*) presente em *Disposal Records* (44 USC Chapter 33, s.3301), o que significa que, em uma mesma legislação, uma disposição apresenta o conceito de fontes históricas e em outra o conceito de documento arquivístico.

Suderman *et al.* (2005, p.12-14) concluem o relatório, recomendando pontos para desenvolver um arcabouço de política de documentos arquivísticos a ser atendida pela legislação arquivística. No que diz respeito ao conceito de documento arquivístico, destacamos o primeiro, já que os demais se referem a determinadas características dos documentos digitais como fixidez, ciclo de vida dos componentes digitais, entre outras.

O primeiro afirma que as políticas jurisdicionais dos documentos arquivísticos “devem claramente estabelecer regras, relevantes ao campo do empreendimento (administrativo, científico, artístico), para identificar os documentos arquivísticos” (SUDERMAN *et al.*, 2005, p.12, tradução nossa).

A definição de documento arquivístico adotada pelo InterPARES 2 Project difere da maioria das definições existentes na legislação, em virtude de colocar como centro da definição a atividade e o contexto de prova (*evidential context*). Além disso, enfatiza a conexão dos documentos arquivísticos com as atividades das quais eles se originam de forma a preservar a autenticidade. Esta abordagem, segundo Suderman *et al.*, é consistente com a legislação de prova (*evidence*) estudada, ainda que a legislação relacionada aos arquivos não acompanhe essa concepção do documento arquivístico, já que em muitos casos não relaciona o momento de produção do documento com a atividade prática, da qual o documento resulta.

3.1 Comentários ao estudo de InterPARES 2 Project

Para entender esse estudo sobre legislação arquivística, consideramos importante esclarecer a base teórica desse Projeto, o qual, desde o seu início, tem como referencial teórico e metodológico os conceitos da Diplomática e da Arquivologia.

Duranti (1997), que coordena o Projeto desde a década de 1990 até o presente, afirmou que, inicialmente, a questão da pesquisa a respeito dos documentos arquivísticos digitais é saber o que é um documento arquivístico e como nos sistemas eletrônicos podemos identificá-lo e diferenciá-lo de informações e de documentos não arquivísticos, tomando como ponto de vista o produtor e não o preservador. A perspectiva do produtor tinha como objetivo estabelecer quando um documento arquivístico é criado e se muda ao longo do tempo.

Da Diplomática, Duranti (1997) assumiu a premissa essencial de que o contexto de criação dos documentos se manifesta em sua forma, e que essa forma pode ser separada e examinada independentemente do seu conteúdo. Assim, os documentos podem ser vistos conceitualmente como a corporificação de elementos externos e internos, consistindo de: atos, que determinam a causa da criação do documento, de pessoas que concorrem para sua formação, de procedimentos, que são os meios pelos quais os atos são realizados e pela forma do documento, que vincula todos os elementos conjuntamente (DURANTI, 1997, p.215, tradução nossa).

Da Arquivologia, ela considerou o conceito de vínculo arquivístico (*archival bond*), definido como: “a rede de relacionamentos que cada documento arquivístico tem com os documentos que pertencem à mesma agregação” (DURANTI, 1997, p.215-216, tradução nossa).

A agregação comporta vários níveis de um dado conjunto de documentos: fundo, série, grupo e dossiê. O vínculo tem três características: ser originário, necessário e determinado. A origem se refere ao momento de sua existência:

O vínculo arquivístico é originário, porque passa a existir quando um documento é criado (isto é, quando, após ter sido elaborado ou recebido, é retido (*set aside*)) no fundo da pessoa física ou jurídica que elaborou ou recebeu para ação ou referência (DURANTI, 1997, p.216, tradução nossa).

O vínculo é necessário “porque existe para cada documento (isto é, um documento pode ser considerado um documento arquivístico somente se ele adquire um vínculo arquivístico)” (DURANTI, 1997, p.216, tradução nossa).

O vínculo é determinado “porque é qualificado pela função do documento na agregação documental na qual ele pertence” (DURANTI, 1997, p.216, tradução nossa).

A autora afirma, ainda, que o vínculo arquivístico surge quando um documento arquivístico é retido e, assim, é conectado a outro no curso da ação. Além disso, é incremental, no sentido de que depende de a ação estar completa, e não quando o fundo está fechado.

[O vínculo arquivístico] é incremental, porque, como o tecido conjuntivo, que une um documento a aqueles que o cercam, está em formação contínua e cresce até que a agregação, na qual o

documento arquivístico pertence, não esteja mais sujeita à expansão, isto é, até que a atividade que produz tal agregação esteja completa (DURANTI, 1995, p.216, tradução nossa).

Em virtude dessas características, os documentos se tornam arquivísticos somente no momento em que eles adquirem um vínculo com outros documentos que participam da mesma atividade. O vínculo é revelado tanto pela ordem física dos documentos, pelo código de classificação como pelo número de registro (DURANTI, 1997, p.216, tradução nossa).

A partir do conceito de vínculo arquivístico (*archival bond*) e, em virtude dos documentos digitais parecerem idênticos, já que em muitas situações não houve um cuidado com a forma documental nem com os controles sobre a produção e o arquivamento, Duranti (1997, p.216) considera que o vínculo é o identificador primário de cada documento, pois se diversos documentos são idênticos, eles podem se tornar distintos após adquirirem o vínculo, especialmente através do número de registro e da aplicação de planos e códigos de classificação.

Com essa noção de vínculo arquivístico, não existe uma diferença fundamental entre os conceitos de documento arquivístico e arquivos, porque, mesmo no caso de uma entidade individual, esta só é um documento arquivístico se estiver relacionada a outros documentos arquivísticos.

Duranti ressalta ainda que o vínculo arquivístico não deve ser confundido com o contexto¹⁶.

Contexto por definição está fora do documento, mesmo que condicione seu significado e sua interpretação no tempo, enquanto que o vínculo arquivístico é uma parte essencial do documento arquivístico, que não pode existir sem esse vínculo (DURANTI, 1997, p.217, tradução nossa).

Assim, não existe uma diferença essencial entre o documento arquivístico digital de qualquer outro tipo de documento, exceto quanto à forma física e o suporte. No caso dos documentos digitais, como o suporte, hardware, software e formatos não são elementos do documento, estando em um ambiente externo ao

¹⁶ O Glossário da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conarq define contexto como: "Ambiente em que ocorre a ação registrada no documento. Na análise do contexto de um documento arquivístico, o foco deixa de ser o documento em si e passa a abranger toda a estrutura que o envolve". Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/conarq/images/ctde/Glossario/2016_glosctde.pdf>. Acesso em: 06 ago.2017.

documento, eles fazem parte do contexto tecnológico¹⁷, definido pelo *Multilingual Archival Terminology* como: “Características de hardware, software e outros componentes de um sistema computacional eletrônico no qual documentos arquivísticos são produzidos”.

A concepção de documento arquivístico do InterPARES Project é, portanto, orientada para a atividade e dependente do vínculo arquivístico, o qual para se manter é necessário que o documento esteja arquivado junto com os outros documentos do mesmo grupo de atividade. Assim, Duranti prioriza os procedimentos de gestão de documentos, especialmente os sistemas de registro, a classificação e o arquivamento. Esses procedimentos, que se iniciam no momento da produção (seja na elaboração ou recebimento), são condições para que a entidade de preservação os receba no momento em que os documentos serão destinados à custódia definitiva, que pode ser tanto uma instituição arquivística ou um arquivo designado oficialmente como um preservador. Isto quer dizer que o produtor, como propunha Jenkinson, é um custodiante responsável pela produção, arquivamento e manutenção de “bons arquivos”, os quais não serão questionados nem jurídica nem administrativamente.

A partir da explicitação das ideias a respeito de contexto e vínculo arquivístico, é possível entender porque a definição é orientada pela atividade, já que diz respeito às razões da produção documentos, estando relacionada com o contexto, isto é, as circunstâncias ou o ambiente que envolve o documento. O outro elemento da definição, a retenção significa que o documento está arquivado junto com outros documentos do mesmo grupo de atividade e com os demais documentos do fundo, ou seja, a retenção demonstra que o vínculo está mantido, e, portanto, é um dos indicadores de que os documentos são arquivísticos e se presumem autênticos.

A existência de várias leis de arquivo, detectadas por Suderman *et al.* (2005), que não apresentam uma definição de arquivo/documento arquivístico conectada com a atividade e a retenção, pode significar que naquela jurisdição os documentos arquivísticos se encontram vulneráveis e sujeitos a questionamentos quanto à sua autenticidade.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/3312>>. Acesso em: 05 ago.2017.

4 CONCLUSÕES

Esse artigo teve por objetivo verificar como os conceitos de arquivo e documento arquivístico foram analisados nos estudos sobre legislação arquivística de Ketelaar (1985) e Suderman *et al.* (2005) e quais as ideias e concepções foram utilizadas para avaliar as definições de arquivo existentes nos corpos legais examinados.

No estudo de Ketelaar (1985), as definições legais de documento arquivístico/arquivo foram analisadas com base em conceitos que diferenciam documentos arquivísticos (*records*) dos arquivos (*archives*), isto é, enquanto os *records* são documentos arquivísticos das organizações produtoras, *archives* são aqueles documentos de valor permanente (*archival value*). No primeiro é enfatizada a proveniência, isto é, a origem e a transação de negócios, no segundo a preservação de documentos permanentes. Essa separação não é seguida em várias disposições de leis nacionais e é característica da Arquivística norte-americana¹⁸, sendo objeto de várias discussões a respeito dessa cisão¹⁹.

Esse estudo considerou, com base nas definições de arquivo, que serviram de parâmetro para análise, a existência de dois grupos de definições legais de documento arquivístico/arquivo: um que se baseia na proveniência e o outro na custódia. Constatamos a falta de esclarecimento sobre esses conceitos, que deveriam ser melhor explicitados, bem como a avaliação de que a custódia seria um elemento irrelevante para uma boa definição legal de arquivo. Assim, Ketelaar (1985) não julgou importante a inclusão de um elemento que manifeste o fato do documento arquivístico estar retido, guardado ou preservado.

O estudo de Suderman (2005) teve como base a definição de documento arquivístico do InterPARES Project, a qual enfatiza a conexão com a atividade e a retenção. No entanto, constatamos que a concepção de documento arquivístico poderia ter sido melhor esclarecida, se tivessem sido apresentados os conceitos de contexto e vínculo arquivístico, de forma mais aprofundada, os quais conferem sentido ao de documento arquivístico, estabelecido pelo InterPARES 2 Project.

¹⁸ Ver Schellenberg, T. **Arquivos Modernos**: princípios e técnicas. 6ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006, especialmente o capítulo 3 A natureza dos arquivos.

¹⁹ Sobre as ideias de Schellenberg, ver Tschan, R. A comparison of Jenkinson and Schellenberg on appraisal. **The American Archivist**, v. 65, p.176-196, 2002

Em Suderman (2005), a atividade e a retenção são fundamentais para caracterizar o documento arquivístico e, portanto, difere do estudo de Ketelaar que dividiu esses dois componentes da definição legal de arquivo. O fato de Ketelaar assumir como pressuposto do seu trabalho a divisão entre *records* e *archives* o levou a aceitar que, no primeiro, é imprescindível apontar as razões da produção – transação de negócios – mas rejeitou a custódia, já que esta é entendida como propriedade, significado esse atribuído ao termo custódia legal, o qual é exclusivo para as instituições arquivísticas, que recolhem apenas o material permanente proveniente das organizações produtoras.

Consideramos, portanto, que a custódia, na definição legal de arquivo, explicita a ideia da transmissão dos arquivos como uma cadeia de responsabilidades dos órgãos produtores até os seus sucessores, incluindo o arquivo público, para assegurar a autenticidade e o valor de prova dos documentos.

Os pontos convergentes desses dois estudos dizem respeito ao fato de considerarem fundamental a atividade ou transação, ou seja, documentos arquivísticos são criados no curso de uma atividade/transação e não são elaborados de forma arbitrária ou para informação da posteridade, pois fazem parte dos fatos registrados no documento.

Deve ser destacado que, em ambos os estudos, foi constatada, em um mesmo corpo legal, a presença de definições diferentes para o mesmo conceito, e a discrepância entre a legislação arquivística e outros corpos legais, o que nos leva a avaliar que a aceitação da legislação arquivística também deve considerar a sua relação com as leis referentes à liberdade de informação, privacidade e todas aquelas que interferem na produção e preservação dos documentos.

Por último, gostaríamos de ressaltar que os estudos a respeito do conceito de arquivo podem auxiliar na análise e adequação das definições legais, pois a Arquivologia é uma ciência aplicada, ou seja, a teoria não é dissociada da prática e são frequentemente os problemas da prática, que nos levam a discutir a fundamentação teórica, que retroalimenta a nossa atuação profissional.

REFERÊNCIAS

DUCHEIN, Michel. Archives in France: the new legislation of 1979. **Archivaria**, n. 11, p.127-133, 1980-1981.

_____. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos: un estudio del RAMP.PGI/UNISIST**. París: UNESCO, 1983. 57p.

_____. The history of European archives and the development of the archival profession in Europe. **American Archivist**, vol. 55, p.14-24, Winter 1992.

DURANTI, Luciana. The archival bond. **Archives and Museum Informatics**, 11, p.213-218, 1997.

_____. Achives as a place. **Archives & Social Studies: a Journal of Interdisciplinary Research**, v. 1, n. 0, p.445-466, March 2007.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. **Multilingual archival terminology**. Disponível em: <<http://www.ica.org/en/online-resource-centre/multilingual-archival-terminology>>. Acesso em 06 ago.2017.

JARDIM, José Maria. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo federal. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 41 n. 1, p.35-49, jan./abr., 2013.

JENKINSON, Hilary. **A Manual of archive administration including the problems of war archives and archive making**. Oxford: Oxford University, 1922. 243p.

KETELAAR, Eric. **Archival and records management legislation and regulations: a RAMP study with guidelines**. PGI/UNISIST. Paris: UNESCO, 1985. 121p.

PEARCE-MOSES, Richard. **A glossary of archival and records terminology**. Chicago: The Society of American Archivists, 2005. Disponível em:<<https://www2.archivists.org/glossary>> Acesso em: 05 ago.2017.

SUDERMAN, Jim; FOSCARINI, Fiorella; COULTER Erin. **Archival Legislation Study Report**. InterPARES 2 Project, 2005.